CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE KIT LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED, E DO OUTRO A EMPRESA ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias dias do mês maio do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, representada pelo Sr. Secretário **MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 356185 e do CPF nº 289.643.222 - 15, ora **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 08.821.893/0001-48, com sede na Av. Tiradentes, nº 2968, bairro Embratel, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. (a) **MARIA LINETE PAIVA**, brasileiro (a), solteira, portador (a) da Cédula de Identidade nº 155223 SSP/RO e CPF nº 142.852.902-00, ora **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2018, conforme autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 09.00599-00/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de KIT LANCHES,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Termo de Referência/Projeto Básico nº 03/2018, fl. 382/389, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2018/PVH, fls. 051/111;
b) Ata de Registro de Preços, fls. 116/119;
c) Termo de Referência, fls. 382/389.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 91.528,80 (noventa e um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**
3.2. O preço unitário por item é de **R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidadas, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital;
4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;
4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;
4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);
4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro de 2019, conforme prevê o art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA FISCALIZAÇÃO, DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Fica terminantemente vedado ao contratado entregar produtos que sejam usados, conflitantes com este instrumento, reservando-se ao Município de Porto Velho/RO o direito de recusar qualquer item que apresente tais características.
7.2. As aquisições dos itens ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.
7.3. Feita a entrega pela contratada, o contratante, por intermédio das Comissões de recebimentos das unidades solicitantes, verificará a sua conformidade quanto a porção determinada (peso), a composição, a qualidade, a quantidade das embalagens fornecidas, para consequente aceitação/aprovação dos alimentos de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no cardápio;
7.4. O fornecimento de refeições deverá garantir a boa qualidade dos produtos, assepsia e integridade dos mesmos durante o deslocamento até a entrega;
7.5. O (s) alimento (s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Saúde – MS;
7.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de Referência, Anexo II do Edital;
7.7. O não atendimento dos itens 7.2 a 7.6 implicarão em pena de rescisão do Termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste e legislação pertinente em vigor, salvo justificativa fundamentada da futura contratada, com a devida aceitação do Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária responsável pela contratação;
7.8. Permitir e assegurar as unidades requisitantes o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
7.9. Embalar e transportar adequadamente o (s) alimento (s) para pronta entrega à Unidade requisitante;
7.10. Dar ciência às Unidades requisitantes, imediatamente por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
7.11. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados ou fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo, fica a contratada com a responsabilidade de substituir imediatamente;
7.12. A contratada deverá entregar os PRODUTOS dentro das especificações contidas neste CONTRATO, com prazo de validade do produto mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data da entrega;
7.13. O (s) produto (s) ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
7.14.Secretaria Municipal de Educação – SEMED,os alimentos deverâo ser entregue nas datas de acordo com cronograma de ações da Secretaria e entregue antecipadamente, sendo: - **kits Lanches:** do período da Manhã entre as 09h00min e 10h00min, os lanches do periodo da tarde: entre 15h00min e 16h00min, do periodo da noite: entre 18h30min e 19h00min, no **Endereço**: **Centro de Formação dos Profissionais da Educação, sito Rua José do Patrocínio, nº 110 Centro**, conforme cronograma entregue antecipadamente.

8 .CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, ocorrerão à conta dos recurso específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED:

- Projeto/Atividade: **09.01.12.122.031.32.713** Elemento de Despesa nº **33.90.30** – Material de consumo, Fonte: **10.01-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 001094, de 07.05.2019, no valor de **R$ 91.528,80 (noventa e um mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA;
9.2. Entregar os produtos constantes na Nota de Empenho em até **30 (trinta) dias** consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho;
9.3. Comprovar, através de Laudo de Inspeção Sanitária dos produtos, junto às Autoridades Sanitárias locais (Vigilâncias Sanitárias), que suas instalações físicas e veículos de transportes de alimentos estão de acordo com o produto que se propõe a fornecer, conforme RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 32 DE 10/08/2006;
9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e /ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no artigo 70, da Lei 8.666/93.
9.5. Emitida a Nota Fiscal em duas vias, deverá indicar o número: do processo, da Nota de empenho, o nome e número do banco, agência e número da conta-corrente da CONTRATADA, onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste Instrumento, em favor da Secretaria Municipal de Educação, sob o CNPJ nº 30.634.740/0001-40, situado na Rua Elias Gorayeb, nº 1514, bairro Nossa Senhora das Graças, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia;
9.6. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras e adicionais. Encargos fiscais e comerciais e demais encargos socais relativamente aos seus empregados, resultantes da entrega dos produtos solicitados.
9.7. Deverá comunicar o departamento responsável pela solicitação dos produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento por escrito, sob pena de sanções administrativas.
9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos, objeto deste certame, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93;
9.9. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte do mesmo a que esta é obrigada a cumprir, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
9.10. Deverá obedecer no ato da entrega às condições ofertadas na proposta de preço: prazo de validade e a marca do produto ofertado, o fabricante, tipo de apresentação, quantidade por embalagem e procedência do produto.
9.11. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do

objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.. Rejeita
10.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento.
10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações do Termo de Referência e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.1.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos produtos, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.1.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.
11.1.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.
12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:
I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº

033/2018/PVH, fls. 051/111; Ata de Registro de Preços, fls. 116/119; e ao Termo de Referência, fls. 382/389, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.
19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 21 de Maio de 2019

MÁRCIO ANTÔNIO FELIX RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

MARIA LINETE PAIVA
Representante legal da empresa

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº